

II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO TRIBUTÁRIO

30 Anos do Sistema Tributário
Nacional na Constituição.

REALIZAÇÃO



UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE PERNAMBUCO

UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



ESAB
PERNAMBUCO



17 A 19 DE OUTUBRO DE 2018

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

INCORPORAÇÃO DE AÇÕES

RICARDO MARIZ DE OLIVEIRA

LEI N. 6404

Art. 252. A incorporação de todas as ações do capital social ao patrimônio de outra companhia brasileira, para convertê-la em subsidiária integral, será submetida à deliberação da assembleia-geral das duas companhias mediante protocolo e justificação, nos termos dos artigos 224 e 225.

§ 1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar a operação, deverá autorizar o aumento do capital, a ser realizado com as ações a serem incorporadas e nomear os peritos que as avaliarão; os acionistas não terão direito de preferência para subscrever o aumento de capital, mas os dissidentes poderão retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.



LEI N. 6404, ART. 252 (cont.)

§ 2º A assembleia-geral da companhia cujas ações houverem de ser incorporadas somente poderá aprovar a operação pelo voto de metade, no mínimo, das ações com direito a voto, e se a aprovar, autorizará a diretoria a subscrever o aumento do capital da incorporadora, por conta dos seus acionistas; os dissidentes da deliberação terão direito de retirar-se da companhia, observado o disposto no art. 137, II, mediante o reembolso do valor de suas ações, nos termos do art. 230.

§ 3º Aprovado o laudo de avaliação pela assembleia-geral da incorporadora, efetivar-se-á a incorporação e os titulares das ações incorporadas receberão diretamente da incorporadora as ações que lhes couberem.



LEI 6404

Art. 224 - As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá: ...

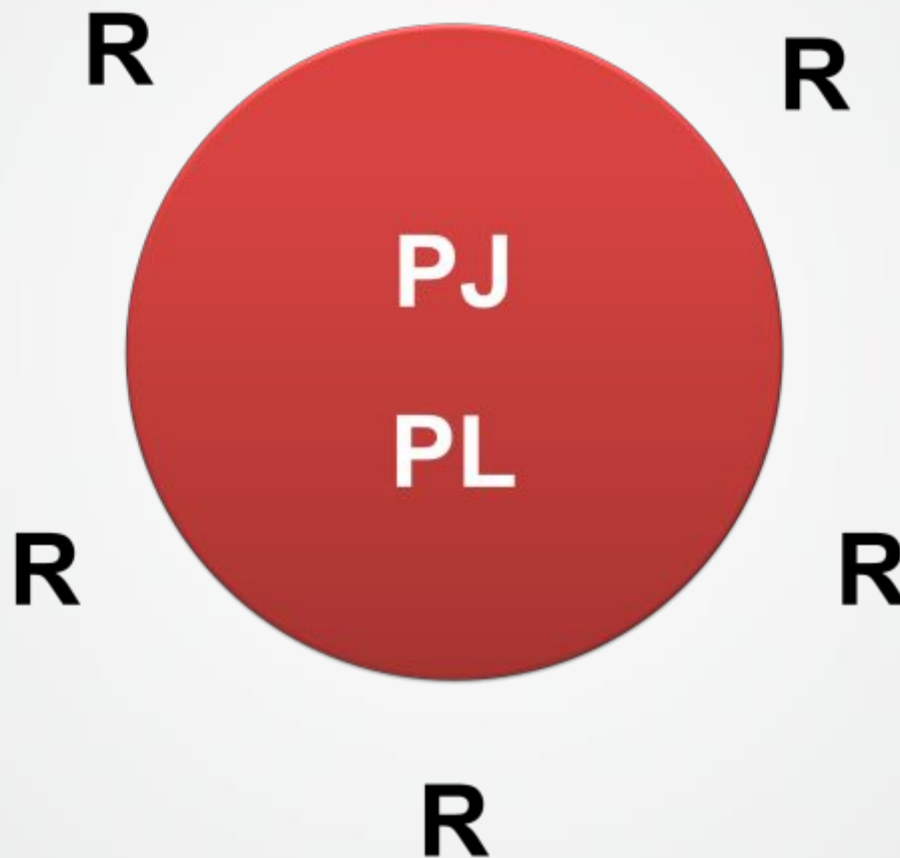
I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

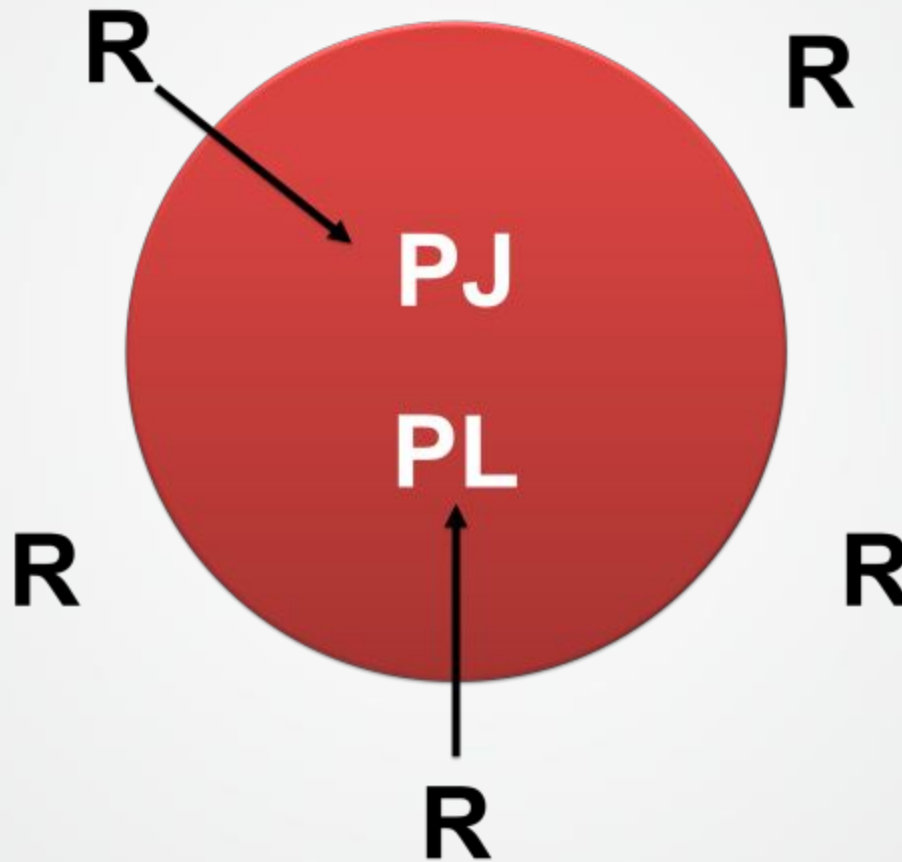
III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;



IR SOBRE RENDA NÃO REALIZADA



IR SOBRE RENDA REALIZADA



IR SOBRE RENDA NÃO REALIZADA



PL

R?

PL

I
R

R?

IR SOBRE RENDA REALIZADA



SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

ANTES DA PERMUTA

PL

DEPOIS DA PERMUTA

PL

SUBSTITUIÇÃO DE AÇÕES

COISA (OBJETO) POR COISA(OBJETO)

MANUTENÇÃO DO VALOR PATRIMONIAL

VALORES DE CUSTOS E RECEITAS

INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA
CONTRAPRESTAÇÃO

